



**CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E**  
**COMPLIANCE DA AACF - ASSOCIAÇÃO**  
**DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ**

Maio de 2022



## CAPÍTULO I - VALORES, COMPROMISSOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Artigo 1º** As atividades da AACF, de seus Associados, Administradores, Conselheiros, Empregados, prestadores de serviços e Integrantes devem se basear em princípios éticos, de transparência e respeito às leis e às instituições, de observância obrigatória no âmbito de sua atuação.

**Artigo 2º** Compromissada com os preceitos que regem a Administração Pública, a AACF não admite e repudia atos de corrupção de qualquer espécie, notadamente aqueles previstos na Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. O mesmo se aplica às manifestações de preconceitos relacionados à origem, raça, religião, classe social, opinião política, opção sexual, sexo, deficiência ou quaisquer formas de discriminação.

**Artigo 3º** A divulgação deste Código representa compromisso de todos os Associados, Administradores, Conselheiros, Colaboradores e Integrantes com os valores que caracterizam a cultura da AACF, fundamentados na integridade, confiança, lealdade e valorização do ser humano.

**Artigo 4º** - É objetivo da AACF assegurar condutas corretas, éticas, integras e dignas de todos os seus Integrantes, independente do nível hierárquico em que o profissional se encontra e a relação mantida com a AACF.

**Parágrafo Único** - Espera-se que todos os Integrantes atuem seguindo padrões de ética e de bom senso, sempre com respeito às leis, ao Estatuto e Regimentos da AACF, bem como com integridade, transparência e clareza em todas as ações. Do mesmo modo, a AACF espera que este mesmo padrão de comportamento seja seguido por todos os seus associados, conselheiros, prestadores de serviços e licenciados.

**Artigo 5º** São princípios fundamentais a serem respeitados por todos Integrantes e Associados da AACF:

- I. Respeito à dignidade da pessoa humana;



- II. Ética;
- III. Transparência;
- IV. Eficiência;
- V. Consensualidade;
- VI. Liberdade de iniciativa;
- VII. Solidariedade;
- VIII. Participação democrática;
- IX. Práticas de boa governança;
- X. Desenvolvimento sustentável;
- XI. Respeito à lei e aos contratos;

**Parágrafo Único** - A AACF acredita que os Associados, Administradores, Conselheiros, colaboradores, prestadores de serviços e Integrantes, devem emvidar esforços para obtenção de resultados econômicos, sem deixar de observar os princípios antes referidos.

## CAPÍTULO II - RELACIONAMENTO COM PODER PÚBLICO

**Artigo 6º** Os termos de Fomento e de Colaboração mantidos com o Poder Público representa uma das principais fontes de receita econômica da AACF, motivo pelo qual se inserem entre as finalidades da AACF a colaboração com as autoridades diretamente ligadas à atividade de Fomento e de Colaboração no âmbito municipal, a busca de harmonia entre a Administração Pública e os legítimos interesses da AACF.

**Artigo 7º** A relação entre a AACF, Associados, Administradores, Conselheiros, colaboradores, prestadores de serviços e Integrantes com o Poder Público deve ser caracterizada pela ética, princípio que encontra concretude no sistema jurídico nacional, em especial nas Leis 8.429/92, 8.666/93 e 12.846/2013.

§ 1º A Lei 8.429/92 dispõe sobre as sanções, administrativas e penais, aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego, sendo certo



que suas disposições são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta (art. 3º).

§ 2º A Lei 8.666/93, por seu turno, já tipificava como crime “frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação”, “patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário” e “admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade”, “fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente”.

**Artigo 8º** A Lei 12.846, promulgada em 1º de agosto de 2013, é conhecida como Lei Anticorrupção, tendo sido editada com o objetivo de atender necessidades jurídicas que ainda não eram satisfeitas pelos outros diplomas normativos. Com efeito, a Lei Anticorrupção tem por diferencial a possibilidade de se atingir diretamente o “corruptor” pessoa jurídica, mediante imposição de punições realmente eficazes, implementadas administrativamente e sem a necessidade de comprovação de culpa ou dolo da empresa.

§ 1º A Lei Anticorrupção prevê punições às empresas envolvidas em atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, como corrupção, conluio entre concorrentes, fraude à licitação e imposição de dificuldade a atividades fiscalizatórias do Poder Público.

§ 2º Comprovada a prática das referidas irregularidades, à pessoa jurídica pode ser imposta, administrativamente, multa de até 20% de seu faturamento bruto anual, ou, em âmbito judicial, penalidades que a impeça de receber incentivos ou benefícios de órgãos públicos e implique a suspensão ou interrupção de suas atividades, podendo ainda ser determinada a dissolução compulsória da pessoa jurídica, após o trânsito em julgado da decisão.



§ 3º A Lei Anticorrupção prevê, ainda, a possibilidade de, em sede administrativa, ser desconsiderada a personalidade jurídica, com a aplicação de sanções diretamente a sócios com poderes de administração.

§ 4º Importante inovação da Lei Anticorrupção é a possibilidade de punição das empresas sem a necessidade de comprovação de culpa ou dolo, estando estritamente atrelada a prática do ato lesivo, seja por meio de ação ou omissão. Isto significa que a responsabilidade da empresa é objetiva, seja na esfera administrativa, seja na esfera cível.

§ 5º A Lei Anticorrupção também tem por objetivo servir de instrumento de prevenção, com estímulo à integridade corporativa, especialmente pela utilização de programas de *compliance*, e pela facilitação da investigação dos ilícitos, com destaque pela colaboração da empresa, via acordo de leniência.

**Artigo 9º** No que tange o tratamento que deve ser dispensado aos Agentes do Poder Público, a AACF espera que todos sejam tratados de maneira cordial e com educação, eficiência, transparência, sem qualquer pessoalidade ou envolvimento em ato de corrupção. A integridade, o profissionalismo e o respeito devem sempre prevalecer.

**Artigo 10** Informações claras, objetivas e precisas deverão ser prestadas sempre que solicitadas, sem prejuízo da denúncia espontânea de irregularidades e da identificação dos envolvidos em atos de corrupção, respeitando as diretrizes mencionadas neste Código.

**Artigo 11** A política da AACF é cumprir todas as leis que proíbem suborno e corrupção, especialmente a Lei Anticorrupção. Com o propósito de evitar eventual responsabilização da AACF, por atos de corrupção acerca dos quais a referida associação não tenha qualquer conhecimento ou envolvimento, toda pessoa física ou jurídica (“Terceiro”) que desejar ter qualquer relacionamento comercial com a AACF deverá preencher o formulário constante no Anexo III.

§ 1º Entende-se como “Terceiro” os fornecedores, consultores (e.g. escritórios de advocacia, contabilidade, auditoria externa), agentes (e.g. viagens ou eventos), despachantes, enfim, quaisquer pessoas (física ou jurídica) que fazem negócios com a AACF, ou em nome dela.



§ 2º Entende-se como “suborno” qualquer incentivo ou recompensa, prometida ou fornecida, para obter qualquer vantagem comercial, contratual, regulatória ou pessoal.

§ 3º Ao enviar o formulário mencionado no caput deste artigo, o Terceiro atesta que, após ter realizado uma investigação razoável, as informações fornecidas são fieis e corretas, conforme seu melhor conhecimento, e que nenhum fato substancial foi omitido intencionalmente. Além disso, ao enviar este formulário, está automaticamente autorizando a AACF a:

- I. verificar a exatidão das informações fornecidas, inclusive entrar em contato com as pessoas identificadas no formulário;
- II. compartilhar as informações fornecidas com outros terceiros (por exemplo, Entidades Governamentais e Agentes do Poder Público) para fins de realizar outras investigações e auditorias.

**Artigo 12** Os Associados, Administradores, Conselheiros, colaboradores, prestadores de serviços e Integrantes da AACF deverão assinar o termo de adesão, constante no Anexo I, declarando que receberam e compreenderam o Código de Conduta da AACF, e manifestando expresse compromisso em cumpri-lo integralmente no desempenho de suas atividades.

**Artigo 13** A impessoalidade deve sempre prevalecer nas relações com os Agentes do Poder Público. A AACF rejeita qualquer tratamento preferencial por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Agente do Poder Público, Associados, Administradores, Conselheiros, Empregados, prestadores de serviços e Integrantes.

**Artigo 14** Práticas como suborno, sabotagem, registro ilegal de operações, ocultamento de registros financeiros ou atitudes de má-fé são terminantemente proibidas e não serão toleradas pela AACF. Sendo assim, a AACF e seus associados não admitem a prática de atos lesivos à Administração Pública, especialmente corrupção, sendo ainda vedadas as seguintes condutas:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. dar, prometer, oferecer, aceitar em pagamento, presente para facilitar ou agilizar procedimento burocrático ou qualquer outra vantagem sem base legal;



- III. realizar doações a políticos ou a partidos políticos fora dos limites previstos em lei;
- IV. financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- V. utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- VI. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- VII. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- VIII. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IX. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- X. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- XI. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XII. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- XIII. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



### CAPÍTULO III - REGRAS DE CONDUTA E DEVERES

**Artigo 15** Os Associados, Administradores, Conselheiros, Empregados, prestadores de serviços e Integrantes obrigam-se a respeitar e a seguir os padrões éticos, morais e de conduta estabelecidos neste Código, sem prejuízo da observância das normas estatutárias.

**Artigo 16°** As regras de conduta a seguir explicitadas visam concretizar os princípios fundamentais da AACF, bem como exemplificar procedimentos considerados eticamente aceitos e desejáveis.

I. Os Associados, Administradores, Conselheiros, colaboradores, prestadores de serviços e Integrantes da AACF devem executar suas atividades com estrita observância das normas previstas neste Código, bem como estimular seus colegas e os fornecedores da AACF a adotar procedimentos respeitadores dos princípios fundamentais da AACF;

II. Todos devem manter atitude profissional e tratar as pessoas com respeito, imparcialidade, objetividade, honestidade, cortesia, lealdade e dignidade, de sorte a manter ambiente ético e seguro;

III. Devem ser respeitadas a vida pessoal e a privacidade de cada um dos Integrantes da AACF, além de mantida a confidencialidade de suas informações estratégicas, funcionais e pessoais;

IV. Todos os Associados, Administradores, Conselheiros, Empregados, prestadores de serviços e Integrantes da AACF devem cumprir a legislação concorrencial, não sendo admitida nenhuma prática de concorrência desleal, tais como ajuste com concorrentes de divisão de mercados, combinação de preços ou outros expedientes que impeçam o estabelecimento de um mercado livre, justo e aberto;

V. Os Associados da AACF não devem oferecer, receber ou exigir qualquer tipo de pagamento, benefício, brinde, presente ou favor de natureza não promocional, que desrespeitem o disposto neste código de ética;

VI. As doações para instituições de qualquer natureza ou patrocínios a qualquer tipo de atividade devem respeitar o disposto na legislação vigente e nas normas internas da





AACF, sempre precedida de prévia aprovação pela Diretoria Executiva da AACF. A AACF não efetuará tais gastos com o objetivo de obter benefício em troca para si ou para seus Associados;

VII. A contratação de fornecedores deve basear-se exclusivamente em critérios objetivos, sejam eles técnicos, legais ou econômicos, sendo também exigido dos fornecedores a observância das regras dispostas neste Código;

VIII. A AACF e seus Associados, Administradores, Conselheiros, Empregados, prestadores de serviços e Integrantes devem evitar estabelecer relações com empresas que não compartilhem de seus padrões éticos e de conduta, e que, comprovadamente, falhem no cumprimento da legislação, com destaque para as empresas listadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça, na Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

IX. A AACF e seus Associados não compactuam com práticas econômico-financeiras que possam ser qualificadas como “lavagem de dinheiro”, nos termos da legislação de regência;

X. É repudiada e proibida qualquer forma de trabalho infantil, escravo, forçado ou em condições degradantes;

XI. Também não se permite qualquer tipo de discriminação por cor, raça, idade, sexo, orientação sexual, classe social ou religião, nem assédio de qualquer natureza, moral ou sexual;

XII. A AACF e seus Associados repudiam veementemente a pornografia infantil, bem como qualquer ato atentatório aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes;

**Artigo 17** Sem prejuízo do disposto no Estatuto da AACF, são deveres dos Associados, Administradores, Conselheiros, colaboradores, prestadores de serviços e Integrantes da AACF:



- I. respeitar os preceitos estabelecidos no presente Código e disseminar sua aplicação nas relações de que participem, bem como a utilizar dos mecanismos disponibilizados pelo Comitê de Ética para prevenir, detectar e punir condutas incompatíveis com os princípios da AACF;
- II. zelar pelo cumprimento dos objetivos e finalidades da AACF;
- III. zelar pela integridade moral da AACF, entendida como imagem e reputação;
- IV. exercer sua atividade profissional com o cuidado e a diligência que todo homem probo exerce na administração de seus bens;
- V. não revelar a terceiros nem tampouco utilizar em proveito próprio ou de terceiros, as informações sigilosas, confidenciais e as quais venha a ter acesso em decorrência de sua qualidade Associados, Administradores, Conselheiros, colaboradores, prestadores de serviços e Integrantes da AACF;
- VI. tratar os colaboradores e fornecedores cordialmente e dar tratamento sigiloso a suas informações;
- VII. tratar uns aos outros com respeito e civilidade, furtando-se de fazer comentários depreciativos sobre outros associados, integrantes, ou profissionais do mercado;
- VIII. zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades de Engenharia, bem como auxiliar os demais agentes do mercado com os quais a AACF mantenha relação, de forma a assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades exercidas por tais agentes;
- IX. adotar medidas para preservar o meio ambiente e agir com responsabilidade social.

## CAPÍTULO IV - PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E DE OBSERVÂNCIA A NORMAS

**Artigo 18** A AACF e seus Integrantes deverão adotar procedimentos de controle para evitar a prática de atos contrários aos princípios previstos neste Código e às regras de conduta antes enumeradas.



**Artigo 19** A AACF envidará seus melhores esforços a fim de que os documentos que estabeleçam os termos de sua relação com seus Associados, Integrantes ou quaisquer agentes públicos ou privados contenham disposições por meio das quais se esclareçam os procedimentos de *compliance* necessários ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às relações com o mercado, em geral, e com o poder público, em particular, especialmente as relativas à prevenção interna de atos de corrupção.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, deve ser encaminhada aos Associados, Administradores, Conselheiros, colaboradores, prestadores de serviços e Integrantes o questionário objeto do Anexo II, que deverá ser devidamente preenchido, de modo a deixar claro que a AACF entende que tais procedimentos constituem o padrão de *compliance* a ser seguido pelos Associados, Administradores, Conselheiros, Empregados, prestadores de serviços e Integrantes.

§ 2º Independentemente do comprometimento, por parte dos Associados, Administradores, Conselheiros, Empregados, prestadores de serviços e Integrantes, de observar os procedimentos de *compliance* sugeridos pela AACF, os Integrantes da AACF que tiverem ciência, por qualquer motivo, de transações que possam constituir-se em sérios indícios de atos de corrupção, ainda que não diretamente ligado às atividades que exercem na AACF, bem como de fatos que indiquem que os procedimentos mínimos de *compliance* sugeridos pela AACF não estão sendo observados pelos associados, por outro integrante (dirigente ou não) ou por terceiros, deverão comunicar tais fatos à AACF, sendo confirmados, tomar as medidas cabíveis.

§ 3º A AACF constituirá Comitê de Ética, que deverá determinar o imediato afastamento dos envolvidos no ato lesivo à Administração Pública, sem prejuízo da comunicação, pronta e espontânea, à autoridade pública competente.

§ 4º A AACF entende que seus Integrantes devem promover a atualização constante das informações cadastrais de associados e terceiros, nunca excedendo períodos superiores a 24 (vinte e quatro) meses.



**Artigo 20** Os Integrantes da Diretoria e administradores da AACF serão submetidos a treinamento periódico sobre os procedimentos previstos neste código, de forma que estejam habilitados a orientar os associados e demais interessados no cumprimento de tais procedimentos.

## CAPÍTULO V - POLÍTICA DE DOAÇÕES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

**Artigo 21** Presentes não devem ser oferecidos ou aceitos por membros ou representantes de governos, nacionais ou estrangeiros, ou mesmo políticos e partidos políticos, sem a prévia aprovação do comitê de ética da AACF.

§ 1º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, é vedado aos Integrantes da AACF:

- I. Dar, prometer dar, oferecer, aceitar em pagamento, presente ou hospitalidade de/para um membro, representante ou agente de governo oficial, nacional ou estrangeiro para “facilitar”, ou agilizar um procedimento burocrático ou qualquer outra vantagem sem base ou amparo legal;
- II. Aceitar/oferecer qualquer pagamento de/para terceiros dentro do contexto do seu emprego, salvo no caso de um negócio oficial por escrito ou transação administrativa onde a forma de pagamento seja explicitamente autorizada por escrito pelo Comitê de Ética da AACF;
- III. Aceitar/oferecer presente ou hospitalidade que não seja razoável nos termos das práticas comuns de negócios;
- IV. Aceitar/oferecer presente e serviços de hospitalidade quando a cumulação destes não é razoável;
- V. Ameaçar ou retaliar outro empregado que se recuse a praticar suborno ou que tenha levantado questões acerca desta política; ou
- VI. Participar em qualquer atividade que possa levar a uma violação das políticas estabelecidas pelo Código de Ética da AACF.



§ 2º Todos os Associados, Administradores, Conselheiros, colaboradores, prestadores de serviços e Integrantes da AACF devem evitar qualquer atividade que possa sugerir que um pagamento facilitado tenha sido feito ou aceito.

§ 3º Qualquer Associados, Administradores, Conselheiros, colaboradores, prestadores de serviços e Integrantes da AACF que for requisitado a realizar um pagamento deve sempre procurar saber qual o destino deste e se o valor solicitado é proporcional aos bens ou serviços fornecidos. O recibo sempre deverá ser solicitado, detalhando a razão para o referido pagamento. No caso de qualquer suspeita, preocupação ou dúvidas em relação a um pagamento, deve ser contatado à Diretoria Executiva da AACF.

## CAPÍTULO VI - COMITÊ DE ÉTICA

**Artigo 22** No âmbito da Diretoria Executiva da AACF, será criado um Comitê de Ética, com atribuições de verificar a conformidade das condutas dos Associados, Administradores, Conselheiros, Empregados, prestadores de serviços e Integrantes da AACF com as normas jurídicas e com princípios antes referidos, sempre que for constatado qualquer indício de prática de atos de corrupção, bem como quando surgir dúvida quanto à interpretação e à observância das normas aqui consolidadas.

§ 1º O Comitê de Ética será constituído por 3 (três) membros, sendo 1 (um) do Conselho Deliberativo, 1 (um) da Diretoria Executiva e 1 (um) do quadro de colaboradores da AACF, sem remuneração e eleitos pela própria Diretoria Executiva.

§ 2º A coordenação direta do Comitê ficará a cargo de um de seus membros, o qual será escolhido por ocasião da constituição do comitê.

**Artigo 23** O Comitê de Ética tem plena independência para o exercício de suas funções, dentre as quais a de supervisão da Diretoria Executiva nos assuntos afetos ao presente Código, além de acesso direto ao Conselho Deliberativo.

**Artigo 24** O Comitê de Ética terá sua vigência enquanto perdurar as investigações, se dissolvendo de pleno direito com a apresentação do relatório respectivo.



**Artigo 25** São atribuições do Comitê de Ética:

- I. garantir que os princípios e normas deste Código sejam observados e cumpridos durante as investigações;
- II. fomentar atitudes e condutas que valorizem os princípios éticos descritos neste Código;
- III. avaliar e julgar os casos de não observância a este Código de maneira isenta e respeitando, dentro dos limites legais, a confidencialidade das partes envolvidas;
- IV. esclarecer dúvidas sobre as disposições deste Código e de seus anexos;
- V. solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio dos órgãos de administração da AACF, podendo, até mesmo, requer a realização de auditoria independente;
- VI. aprimorar os princípios e as normas do presente Código, sugerindo atualizações a fim de compatibiliza-los às normas das entidades reguladoras nacionais e internacionais;
- VII. recomendar as providências a serem tomadas em casos de caracterização de conflitos de interesse;
- VIII. identificar novas situações na rotina da administração interna ou nos negócios da AACF, que não estejam previstas neste Código, recomendando sua revisão; e
- IX. tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da AACF, como também dos Associados, Administradores, Conselheiros, colaboradores, prestadores de serviços e Integrantes envolvidos.

## CAPÍTULO VII – SANÇÕES

**Artigo 26** Garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, caberá ao Comitê de Ética a aplicação das sanções decorrentes do descumprimento das normas e princípios estabelecidos neste Código.



**Artigo 27** Poderão ser sugeridas aplicação, à cargo do Conselho Deliberativo, das penas de advertência, suspensão ou demissão por justa causa, suspensão ou exclusão do quadro social da AACF, sem prejuízo do direito da AACF interpor as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de perdas e danos eventualmente sofridos.

**Parágrafo único:** Para os fins do disposto neste capítulo, aplicam-se subsidiariamente o Estatuto Social da AACF.

## CAPÍTULO VIII - CANAIS DE COMUNICAÇÃO

**Artigo 28** Todos os Integrantes e Associados devem conhecer, divulgar e cumprir este Código para o bom desempenho das suas atividades.

**Artigo 29** A AACF tem interesse em conhecer os problemas enfrentados e as possíveis violações relacionadas a este Código, pois, somente assim, poderá adotar as medidas necessárias para solucionar as situações indesejadas e evitar que futuras violações venham a ocorrer.

**Artigo 30** Todos os Associados, Administradores, Conselheiros, Colaboradores, prestadores de serviços e Integrantes têm o direito e o dever de comunicar ao Comitê de Ética, quando ativo, ou à Diretoria Executiva sobre as violações a este Código, bem como às demais normas internas e à legislação vigente. Para isso, está disponível o Canal Ética da AACF, canal de comunicação por meio do qual podem apresentar denúncias de violações e esclarecer dúvidas sobre o conteúdo e aplicação deste Código nas suas atividades diárias.

§ 1º O Canal Ética da AACF oferece aos integrantes e associados os seguintes meios de comunicação:

- I. Atendimento telefônico: 19 36422751 / 19 998562620
- II. Mensagens eletrônicas: e-mail: [contato@caminhodafe.com.br](mailto:contato@caminhodafe.com.br)
- III. site: <https://caminhodafe.com.br/ptbr/transparencia/>

§ 2º As comunicações serão analisadas, preservado o anonimato do denunciante.



**Artigo 31** A AACF incentiva as comunicações feitas de boa-fé, com a responsabilidade e compromisso ético. As denúncias feitas de boa fé por um colaborador não causarão de forma alguma qualquer retaliação.

**Artigo 32** A AACF valoriza a colaboração de seus integrantes e associados para a solução de irregularidades cometidas dentro da associação. Desse modo, são incentivadas as consultas para que os integrantes não se vejam envolvidos em infrações a este Código.

## CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 33** Este Código é consultivo e deve ser utilizado como referência por todos os Associados, Administradores, Conselheiros, colaboradores, prestadores de serviços e Integrantes da AACF sempre que necessário.

**Artigo 34** Todos os Integrantes e Associados da AACF devem ler este Código e assinar o “Termo de Adesão e Compromisso”, objeto do Anexo I.

Parágrafo Único: Este Código deve permanecer disponível nas dependências da AACF, bem como em seu Website.

**Artigo 35** Este Código somente poderá ser modificado por decisão da Assembleia Geral, após encaminhamento da Diretoria Executiva.

§ 1 - São legitimados a propor alteração do Código:

- I. Qualquer membro do Conselho Deliberativo da AACF
- II. Presidente da Diretoria Executiva da AACF

§ 2º Quaisquer alterações no Código serão devidamente informadas quando realizadas, especialmente aos Associados, Administradores, Conselheiros, colaboradores, prestadores de serviços e Integrantes da AACF.





**Artigo 36** Passados 12 (doze) meses da assinatura do Anexo I pelo Associados, Administradores, Conselheiros, Empregados, prestadores de serviços e Integrantes da AACF, este deve novamente apor o seu “ciente” aos termos do presente Código.

**Artigo 37** Fica e permanece eleito com exclusividade e sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade e Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões não contempladas no presente Código de Ética.

Fonte: INSPIRADO NO [http://www.aeerj.net.br/ppp/arquivos/codigo\\_etica\\_aeerj.pdf](http://www.aeerj.net.br/ppp/arquivos/codigo_etica_aeerj.pdf)



**ANEXO I: TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DOS ASSOCIADOS, ADMINISTRADORES,  
CONSELHEIROS**

Declaro que recebi e compreendi o Código de Ética e Conduta da AACF – Associação dos Amigos do Caminho da Fé, e me comprometo a cumpri-lo integralmente no desempenho das minhas atividades.

Tenho total conhecimento da existência e dos termos do Código de Ética e Conduta da AACF – Associação dos Amigos do Caminho da Fé, o qual recebi, li e mantenho em meu poder.

Declaro, ainda, que estou ciente de que o Código, como um todo, faz parte dos meus deveres como Integrante da AACF, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela AACF e às condições do meu cargo de \_\_\_\_\_. Além de conhecer e concordar com os termos do Código, comprometo-me a observá-lo e cumpri-lo integralmente.

Tenho conhecimento de que a partir da presente data, a não observância do Código implicará a caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive afastamento liminar do cargo administrativo que eu esteja ocupando e até exclusão dos quadros de associado ou de representante de Associado Mantenedor.

As regras estabelecidas no presente Código não invalidam nenhuma outra regra estabelecida pela AACF, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade.

Águas da Prata, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome do Associado

Nome do Representante Legal



## ANEXO II

### TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DOS INTEGRANTES

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF de nº \_\_\_\_\_,  
declaro para os devidos fins que:

Tenho total conhecimento da existência e dos termos do Código de Ética e Conduta da AEERJ, o qual recebi, li e mantenho em meu poder. Declaro, ainda, que estou ciente de que o Código, como um todo, faz parte dos meus deveres como Integrante da AEERJ, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela AEERJ e às condições do meu contrato. Além de conhecer e concordar com os termos do Código, comprometo-me a observá-lo e cumpri-lo integralmente.

Tenho conhecimento de que a partir da presente data, a não observância do Código implicará a caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa. As regras estabelecidas no presente Código não invalidam nenhuma outra regra estabelecida pela AEERJ, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

Aguas da Prata, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_



### ANEXO III

### INFORMAÇÕES SOBRE TERCEIROS

Integrante da AACF que recebeu as informações sobre Terceiros:

Nome:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

Informações sobre o Terceiro

1. Denominação social:

2A. Sede social/endereço:

2B. Telefone:

2C. E-mail:

2D. Website:

3. Ano e local de constituição:

4. Número do CNPJ ou equivalente:

5. Tipo de propriedade:

6. Se for sociedade, favor relacionar cada sócio e identificar o(s) sócio(s) administrador(es)

7. Relacionar o número total de funcionários

8. Por favor, relacionar (a) os três mais altos funcionários classificados que administram diretamente a conta da AACF, e (b) qualquer funcionário que irá tratar com agentes públicos em nome da AACF (se houver):



Nome: Cargo: Tempo de serviço

Nome: Cargo: Tempo de serviço

Nome: Cargo: Tempo de serviço

Nome: Cargo: Tempo de serviço do

9. O Terceiro já realizou negócios sob outra denominação social?

9A. Se "Sim", favor relacionar os demais nomes:

10. O Terceiro possui outras empresas relacionadas a ele (subsidiária e/ou afiliada e/ou matriz)?

10A. Se "Sim", favor explicar e/ou anexar a estrutura societária do Terceiro:

12. Alguma Entidade Governamental ou Funcionário Público possui participação societária no Terceiro, na matriz, subsidiária ou afiliada?

12A. Se "Sim", favor explicar detalhadamente, inclusive com o nome da empresa ou do agente, consultor, etc., bem como a natureza do negócio que será realizado em nome da AACF, fornecendo uma descrição detalhada das funções que eles desempenhariam.

13. Algum funcionário, sócio, conselheiro ou diretor do Terceiro é atualmente um Funcionário Público?

13A. Se "Sim", favor identificar as pessoas, seus cargos públicos e as datas pertinentes aos serviços públicos.

13B. Algum sócio, conselheiro ou diretor do Terceiro foi no passado um funcionário público?

13C. Se "Sim", favor identificar as pessoas, seus cargos públicos e as datas pertinentes aos serviços públicos.

13D. Algum sócio, conselheiro ou executivo do Terceiro tem relacionamento comercial ou familiar estreito com qualquer Funcionário Público?

13E. Se "Sim", favor (a) identificar o sócio, conselheiro, diretor ou funcionário, bem como o Funcionário Público, (b) descrever detalhadamente o relacionamento e, (c) informar se o Terceiro



atualmente negocia (ou negociará) com o Funcionário Público em nome da AACF.

14. O Terceiro faz alguma contribuição a instituições de caridade na região em que faz negócios?

14A. Se "Sim", favor relacionar as partes que receberam as contribuições e os valores e datas de cada contribuição; indicar também se a parte recebedora está relacionada a uma Entidade Governamental, Funcionário Público ou cliente. Favor relacionar quaisquer contribuições acima de R\$ 200,00 (duzentos reais).

#### Natureza do Negócio

15. Favor descrever a natureza do negócio do Terceiro *de modo geral* e os locais em que o negócio é conduzido:

15A. Favor fornecer uma descrição dos serviços que serão realizados pelo Terceiro para a AACF, ou em nome dela, e os territórios em que esses serviços serão conduzidos:

16. Favor descrever a natureza e a extensão dos contatos do Terceiro com Entidades Governamentais e Funcionários Públicos e indicar se o Terceiro já negociou ou negocia com essas entidades ou funcionários em nome da AACF.

#### Cumprimento das Leis

17. Relacionar as licenças profissionais e comerciais do Terceiro:

18. O Terceiro, qualquer entidade relacionada ou qualquer atual ou antigo funcionário (inclusive diretores e conselheiros) já foram punidos por autoridade licenciadora ou de outro modo suspensos de fazer negócios?

18A. Se "Sim", favor identificar as pessoas.

19. O Terceiro, qualquer entidade relacionada ou qualquer atual ou antigo funcionário (inclusive diretores e conselheiros) já foram relacionados em lista de pessoas restritas (por exemplo, Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, previsto na *Lei Brasileira Anticorrupção*). 19A. Se "Sim", favor explicar.

20. O Terceiro tem uma política escrita relativa ao cumprimento de leis anticorrupção?

20A. Se "Sim", favor fornecer cópias da política.



21. Favor explicar detalhadamente todas as medidas tomadas pelo Terceiro para impedir práticas de suborno e corrupção por parte dos seus funcionários (como treinamento e controles internos), inclusive a frequência dessas medidas:

22. O Terceiro ou qualquer dos seus sócios diretores ou conselheiros já foram investigados, processados ou penalizados por atos de corrupção?

22A. Se "Sim", favor explicar.

23. O Terceiro faz favores ou fornece brindes, viagens, atividades de entretenimento ou dinheiro a clientes, potenciais clientes ou a funcionários públicos?

23A. Se "Sim", favor explicar.

24. O Terceiro possui política escrita sobre brindes e entretenimento a terceiros?

24A. Se "Não", favor resumir quaisquer políticas não escritas.

24B. Se "Sim", favor fornecer uma cópia da política 25. Favor anexar o atual relatório anual da sua empresa ou outra publicação similar que descreva o negócio.

### Certificação

Certifico que, conforme meu melhor conhecimento, e após ter realizado uma investigação razoável, as informações fornecidas são fieis e corretas e que nenhum fato substancial foi intencionalmente omitido.

Nome:

Cargo:

Data de Preenchimento: